

REQUERIMENTO N° , DE 2013

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações informações sobre o processo de outorga de permissão à P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás, em vista de denúncias veiculadas pela imprensa acerca da idoneidade da mencionada empresa.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da promulgação da Constituição de 1988, o processo de outorga e renovação de concessões, permissões e autorizações para exploração de serviço de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão) passou a exigir, nos termos do art. 223, para a produção de efeitos legais plenos, a deliberação do Congresso Nacional sobre os atos praticados pelo Executivo. Desde então, a apreciação dos referidos processos realiza-se em duas fases distintas e independentes - uma, no Executivo, e outra no Legislativo, submetida a exame bicameral.

No Senado Federal, cabe à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) a deliberação acerca da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente para que as licenças para o funcionamento dessas emissoras sejam concedidas.

Embora encaminhado ao Congresso Nacional para exame, portanto, após escrutínio do Ministério das Comunicações, consideramos necessário, antes de oferecer nosso parecer sobre a matéria, obter informações mais detalhadas acerca da P1 Serviços de Comunicação Ltda, tendo em vista denúncias que colocam em dúvida a idoneidade da empresa.

De fato, reportagem da Folha de S.Paulo, de 3 de dezembro de 2012, dá conta de que a Polícia Federal suspeita de que o grupo organizado por Paulo Vieira, ex-diretor da Agência Nacional de Águas (ANA), envolvido na operação

Porto Seguro, tenha utilizado a rádio outorgada para lavagem do dinheiro obtido com o tráfico de influência em órgãos da União.

Tendo em vista que a legislação pertinente estabelece exigências para que uma empresa possa explorar serviço de radiodifusão comercial, tais como qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e habilitação jurídica, conforme previstas no art. 15 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), requeremos que essas informações sejam repassadas ao Senado Federal antes de um posicionamento final da Casa sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2012.

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO